

### PARECER CCJ

### Declara de utilidade pública o Instituto Ascendendo Mentes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Mari Pimentel.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, a Lei Municipal  $n^{o}$  2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observados uma série de requisitos, quais sejam:

- · comprovação de ter personalidade jurídica;
- · estar em efetivo funcionando, ininterrupto, por mais de três anos;
- · que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- · que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

Portanto, desde que atendida a instrução, na forma referida acima, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

É o sucinto relatório.

O projeto em analise está em consonância com a Lei Municipal  $n^{o}$  2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

Diante disso, este Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar neste momento a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 21/02/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0700307** e o código CRC **E520CC13**.

**Referência:** Processo nº 211.00074/2023-00 SEI nº 0700307



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0700307).

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/02/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 28/02/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junio**r, **Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0702875** e o código CRC **D75C2BAC**.

**Referência:** Processo  $n^{o}$  211.00074/2023-00 SEI  $n^{o}$  0702875



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 026/24 - CCJ** contido no doc 0700307 (SEI nº 211.00074/2023-00 - Proc. nº 0719/23 - PLL nº 401), de autoria do vereador Claudio Janta foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0702875:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0705837** e o código CRC **F17563A6**.

Referência: Processo  $n^{o}$  211.00074/2023-00

SEI nº 0705837